

Processo n.: @REP 18/00225200

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes a divergências verificadas na apresentação da receita corrente líquida do município, informações junto ao TCE e dados divulgados pela Câmara Municipal

Interessados: Luiz Fernando Freitas e Alex Ferreira Michels

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Içara

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 755/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, por atender às prescrições contidas nos arts. 66 da Lei Complementar 202/2000 e 95 da Resolução n. TC-06/2001, e, no mérito, determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do objeto decorrente da solução das divergências na fase de diligência e levantamento sem repercussão na apuração de limites legais ou constitucionais.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Içara que, em ocasiões futuras, atente para a correta contabilização das receitas arrecadadas e também configuração do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, considerando que a RCL é utilizada para apuração de diversos limites legais.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados e à Prefeitura Municipal de Içara.

Ata n.: 57/2019

Data da sessão n.: 26/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC